

**OFICIO SGP12 n. 798/2021**[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-479/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

- 1º - É bem público?
- 2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?
- 3º- Se o presente caso for logradouro ou via pública, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?
- 4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?
- 5º - A denominação proposta constitui homonímia?
- 6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento oficial de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no respectivo projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
04/10/2021.

RUBINHO NUNES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP-20070/2021

Autores

Ver. RUBINHO NUNES (PSL)
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003483-7

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 060471197

São Paulo, 24 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 479/21 - de autoria do Vereador Faria de Sá que denomina Passagem Hotelo Telles de Andrade o espaço público que especifica localizado no Bairro Lapa, Subprefeitura Lapa. Pedido de Subsídio.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (053854052), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (060080104, 060155529), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (060254446), bem como da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - SMUL/ATAJ desta Pasta (060467275), para prosseguimento e demais providências.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 30/03/2022, às 10:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060471197** e o código CRC **818CDBB4**.

Materia DOCREC 442/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377877>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003483-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 060080104

São Paulo, 17 de março de 2022.

Arq. Lilian Lie Okamoto Yatabe

Trata o presente de pedido de informações para subsidiar o Projeto de Lei nº 479/2021 que denomina Passagem Hotelo Telles de Andrade indicada no Mapa MDC (054031924).

A passagem pode ser considerada oficial nos termos do §1º do artigo 4º do Decreto 27.568/88 pois integra o melhoramento viário aprovado pela Lei 5892/1961 (057643293) que conforme Informação de SIURB/OBRAS foi executado de acordo com a Planta 37.013/E2 (058603629)



Fabio Pedro Baer
Engenheiro(a)

Em 17/03/2022, às 11:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060080104** e o código CRC **A77B78F4**.

Matéria DOCREC 442/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377877>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003483-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 060155529

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL PL 479/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina Passagem Hotelo Telles de Andrade o espaço público que especifica localizado no Bairro Lapa, Subprefeitura Lapa. Pedido de Subsídio.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

À vista das informações nos documentos anteriores de SIURB/PROJ, PGM/DESAP e conclusão no documento 060080104 de que a passagem pode ser considerada oficial nos termos do §1º do artigo 4º do Decreto 27.568/88 por ser integrante do melhoramento viário aprovado e executado conforme planta 37.013/E2 (058603629), retificamos as respostas do documento 054687697, aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 053854052, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º – não se aplica;

5º –O nome proposto “*Hotelo Telles de Andrade*” não constitui homonímia até a presente data;

6º - A descrição e a localização do logradouro são suficientes para sua localização, porém, para sua perfeita caracterização de dados técnicos, a descrição do artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado Travessa Hotelo Telles de Andrade, o logradouro que tem seu início na confluência da Rua Ponta Porã com a Praça São Crispim e término a aproximadamente 460,00 metros além do seu início, localizado no setor 24, quadra 6, no Distrito da Lapa na Subprefeitura da Lapa;

7º - a classificação quanto ao tipo poderá ser “travessa”;

8º - não se aplica.



Renan Rodrigues Ferreira
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 21/03/2022, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060155529** e o código CRC **14F89FE3**.

Materia DOCREC 442/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377877>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0003483-7

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 060254446

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 479/21, de autoria do Vereador Faria de Sá denomina Passagem Hotelo Telles de Andrade o espaço público inominado localizado entre as ruas Ponta Porã altura do nº 12 e Praça Dr. Otávio Perez Velasco.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

À vista das informações prestadas nas pastas II e III deste, restituímos o presente com a ratificação na informação 060155529 das respostas anteriormente prestadas por CASE/DLE.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 21/03/2022, às 15:07.

fls. 11



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 21/03/2022, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060254446** e o código CRC **A2C56BDF**.

Matéria DOCREC 442/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377877>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003483-7

Informação SMUL/ATAJ Nº 060467275

São Paulo, 24 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 479/21 - de autoria do Vereador Faria de Sá que denomina Passagem Hotelo Telles de Andrade o espaço público que especifica localizado no Bairro Lapa, Subprefeitura Lapa. **Pedido de Subsídio.**

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 479/21 de autoria do Sr. Vereador Faria de Sá, em que se busca denominar a "Passagem Hotelo Telles de Andrade" o espaço público que especifica localizado no Bairro Lapa, Subprefeitura Lapa. (053853939)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (053853908), bem como para exame e manifestação sobre a propositura, analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade. (053854052)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura tem condições favoráveis à sua aprovação, atendendo ao estabelecido na legislação vigente e o nome proposto não possui homônimo. (054431320)

Em atendimento a solicitação constante em doc. 054227780, SEGES/CGPATRI/SI prestou as seguintes informações:

"1) Trata o presente de encaminhamento pela Câmara Municipal de São Paulo, de pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 479/2021, de autoria do Sr. Vereador Faria de Sá, que "Denomina Passagem Hotelo Telles de Andrade, o espaço público inominado, localizado entre as Ruas Ponta Porá, altura do nº 12 e Praça Dr. Otávio Perez Velasco, no bairro da Lapa", conforme a inicial – ofício SGP12 nº 798/2021 (053853859), o requerimento (053853908) e o referido PL (053853939);

2) Juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública/Foto Aérea 2017 (054554618), na qual indicamos o local aqui em foco, sendo verificado que o mesmo (passagem) não é abrangido por croqui, não constando Auto de Cessão, segundo o referido mapa digital;

3) Juntamos também, cópia da Quadra Fiscal 006/Setor 024 (054554776), na qual assinalamos em amarelo parcela da referida passagem, indicada como "viela sanitária" no mencionado

documento fiscal, observando que tal passagem se estenderia para o interior da quadra fiscal, até chegar na Praça Dr. Otávio Perez Velasco;

4) Consultamos o fichário em “A/D” (Setor 024/Quadra 006), e não encontramos expedientes envolvendo o local aqui tratado;

5) Quanto ao melhoramento viário referente à Lei nº 5.892/61 (054227116), sem revogação expressa, que aprova a abertura de vielas sanitárias, dentre as quais aquela passagem aqui em estudo (item I, do artigo 1º), anexamos cópia da planta indicada no referido dispositivo legal, nº 26.513-C-515 (054555209), originalmente dos arquivos de PROJ/SIURB, a qual demonstra a largura e a extensão da viela sanitária (entre a divisa de imóvel de propriedade municipal – espaço-livre, Área “1M” do croqui 101085 – 054557812, e a confluência da Rua Tito e Rua Ponta Porã);

6) Consultamos CGPATRI/SGD (054557921), que informou a desapropriação encontrada na confluência das Ruas Tito e Ponta Porã, conforme a ficha de desapropriação (054570223), representada na planta p.15.418-E5 de DESAP (054555445), nada mais encontrando (054570641), apesar da existência das demais plantas juntadas, p.3746-B2 (054555614) e p.7999-C2 (054555767), ambas de DESAP;

7) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local que se pretende denominar, assinalado em azul claro (054226834), se trata de viela sanitária, conforme o item I, do artigo 1º da Lei nº 5.892/61 (054227116), destacando o apontado no artigo 2º, tendo sido encontrada somente a desapropriação indicada no item 6, na confluência das Ruas Tito e Ponta Porã (entrada da passagem), para o restante nada mais foi encontrado (item 6), observando que se trata de córrego canalizado (consta a indicação de córrego nas plantas anexadas), e o quanto colocado no item 5, podendo PROJ/SIURB e DESAP apresentarem demais subsídios”. (054609599)

Diante dos documentos e informações que foram anexadas ao presente, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE apuro inicialmente que *“a passagem integra o melhoramento viário aprovado pela Lei 5892/1961 para abertura de viela sanitária com 6,00 m de largura como figura na planta nº 17.160-M-775 (054555209) e que nas plantas P3746-B2 (054555614) e P 7999-C2 (054555767) de DESAP a via aparece como uma faixa “non aedificandi” nos fundos dos lotes”*.

Assim, considerando que em CGPATRI não constam informações sobre a execução ou desapropriação para abertura da viela e na foto aérea a via apresenta largura irregular, sugeriu-se consultar DESAP, PROJ e Subprefeitura. (054680156)

Quanto aos quesitos formulados, esclarece que o logradouro não consta como bem público, não possui denominação oficial, não possui número de CADLOG, o nome proposto *“Hotel Telles de Andrade”* não constitui homonímia até a presente data, a descrição e a localização do logradouro são suficientes para sua localização, contudo, não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro. (054687697)

Tendo em vista, a solicitação de SMUL/GAB em doc. 054863268, bem como as informações apresentadas nos documentos anexados por SIURB/PROJ, PGM/DESAP e SUB-LA/G a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE pode concluir que *“a passagem pode ser considerada oficial nos termos do §1º do artigo 4º do Decreto 27.568/88, pois integra o melhoramento viário aprovado pela Lei 5892/1961 (057643293) que conforme Informação de SIURB/OBRAS foi executado de acordo com a Planta 37.013/E2 (058603629)”*. (060080104)

Assim, quantos aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (053853908) retificou-se a informação anterior em doc. 054687697 conforme segue:

“1º – é bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

(...)

5º –O nome proposto *“Hotel Telles de Andrade”* não constitui homonímia até a presente data;

6º - A descrição e a localização do logradouro são suficientes para sua localização, porém, para sua perfeita caracterização de dados técnicos, a descrição do artigo 1º deverá constar como:

'Fica denominado Travessa Hotelo Telles de Andrade, o logradouro que tem seu início na confluência da Rua Ponta Porã com a Praça São Crispim e término a aproximadamente 460,00 metros além do seu início, localizado no setor 24, quadra 6, no Distrito da Lapa na Subprefeitura da Lapa';

7º - a classificação quanto ao tipo poderá ser 'Travessa'". (060155529)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (060254446)

Quanto ao solicitado, transmitimos as considerações feitas por CASE/DLE embasadas nas informações de SIURB/PROJ, PGM/DESAP e SUB-LA/G.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos
Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
 Em 25/03/2022, às 14:33.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
 Em 25/03/2022, às 15:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060467275** e o código CRC **D9D30268**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003483-7**Informação SMC/AHM/NDL Nº 054431320**

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: logradouro - denomina **Passagem Hotelo Telles de Andrade**Proc. SEI: **6010.2021/0003483-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL /ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Passagem Hotelo Telles de Andrade** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **Projeto de Lei nº 479/21** de autoria do vereador **Faria de Sá**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador do bairro/região, o que contribui para a preservação da memória local, membro de entidade com atividades que beneficiam a coletividade e participante de lutas por melhoria local, enquanto presidente da Associação Amigos da Lapa de Baixo.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL /ATL III

Senhora Procuradora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida da Silva, Coordenador(a) I**, em 04/11/2021, às 18:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 16



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 04/11/2021, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054431320** e o código CRC **6CE09190**.

Matéria DOCREC 442/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377877>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 31 de março de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 798/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 798/2021, acerca do Projeto de Lei nº 479/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina Passagem Hotelo Telles de Andrade o espaço público que especifica localizado no Bairro Lapa, Subprefeitura Lapa, encaminho a essa Presidência cópia das informações complementares ao SEI 6010.2022/0000067-5 prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060791633** e o código CRC **B8811D21**.